

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

			<p>À frente da Base será fixada uma plaqueta confeccionada em aço inox, fosco, dourado, retangular, medindo entre 17,0 cm e 19,0 cm de largura por 2,0 cm e 4,0 cm de altura, onde deverá ser impresso, no canto direito o Logotipo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em 05 cores – azul, vermelho, amarelo, verde e azul escuro, medindo aproximadamente 1,0 cm por 1,0 cm. E no canto esquerdo a logomarca dos Jogos da Cidade. No centro deverá conter, em alto relevo, a seguinte inscrição: ARTILHEIRO FUTSAL - Jogos da Cidade de São Paulo (ANO DE REALIZAÇÃO).</p> <p>Fixado no centro da base, uma peça confeccionada em plástico metalizado dourado, em formato de chuteira, sobre uma bola (conforme layout), com largura entre 14,0 cm e 16,0 cm e altura proporcional.</p> <p>EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA DE PAPELÃO.</p>
--	--	--	---

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3949,92 (Três mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)

LOTE 06 – TROFÉUS (PARTICIPAÇÃO)

Item	Quant	Unidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	Unidade	<p>TROFÉU PARTICIPAÇÃO</p> <p>Troféu na COR DOURADA, medindo entre 43 cm e 45 cm de altura, composto de: Base:</p> <p>Confeccionada em resina preta, plataforma medindo 12 cm de lado X 1,0 cm de altura e bloco centralizado na plataforma, medindo 10 cm de lado X 8,0 cm de altura, fundidos em peça única, contendo na parte frontal plaqueta metálica prateada.</p> <p>Corpo:</p>	MD Sports ESPECIAL	R\$ 113,33	R\$ 339.990,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

			<p>Confeccionado em alumínio, composto por cilindro com 3,0 cm de diâmetro X 25 cm de comprimento, terminando em formato de taça fechada, com 5,0 cm de diâmetro X 3,0 cm de altura, que servirá de base para uma estatueta com silhueta feminina alada, com aproximadamente 15 cm de altura, asas elevadas, sustentando um círculo onde será cunhada a inscrição "Honra ao Mérito".</p>		
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 339.990,00 (Trezentos e Trinta e Nove mil, Novecentos e Noventa Reais)					

- 2.2 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se ao item supramencionado. Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.
- 2.3 O presente registro poderá ser reajustado após um ano da data limite para apresentação da propostas, nos termos do Decreto nº 57.580/2017 pelo Índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, alterado pelo Decreto Municipal nº 57.654/2017..
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLAUSULA III
DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 3.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 3.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

3.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto 56.144/205.

3.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

3.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

3.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

3.5. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

CLÁUSULA IV

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses
- 4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.



Alc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

CLÁUSULA V

DA EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na própria nota de empenho, quando for o caso, hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, ou na minuta de Contrato, quando couber.
- 5.2 **Prazo de Entrega: até 20 dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento**
- 5.2.1 Os materiais serão fornecidos de acordo com as amostras aprovadas.
- 5.2.2 Local de Entrega: **Rua Pedro de Toledo, nº 1651- CEP 04039-034 – Moema – São Paulo.**
- Horário de entrega: **A combinar no período de segunda-feira a sexta-feira das 9h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00.**
- 5.2.3 Não será aceita justificativa para substituição de materiais e alteração do prazo de entrega estipulado. Os materiais que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitados e devolvidos para substituição/troca na forma prevista no Item IX do Edital.
- 5.3. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
- 5.3.1. Via da Nota Fiscal;
- 5.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 5.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.4. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.
- 5.5. O objeto desta Ata de Registro de Preço poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, após demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.6. A PMSP/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.
- 5.7. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a contratação pretendida, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.8. As contratações apenas estarão caracterizadas após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 48 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

- 5.8.1. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço ou empenho, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa da prestação de serviço, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula 9.1.1 do Edital.
- 5.9. A retirada da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.9.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.9.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.9.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.9.4. certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;
- 5.9.5. certidão negativa de débitos para com o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 5.10. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os contratos expedidos durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.8.
- 5.11. Por ocasião da assinatura de cada *Ordem de Fornecimento*, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações acerca dos materiais, previstas no Anexo I, do Edital.
- 5.12. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a PMS/SEME ou a terceiros, em razão do fornecimento do material decorrente da presente ata.

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do **Anexo I** do Edital que precedeu a lavratura da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.16. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

- 6.19. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.20. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME**

- 7.1. Compete à Contratante:
- 7.1.1. Efetuar a programação dos materiais a serem fornecidos pela Detentora;
 - 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços;
 - 7.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 7.1.4. Expedir Ordens de Fornecimento.
 - 7.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**CLÁUSULA VIII
DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, em conformidade, a efetiva entrega do material, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do material);
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

- 8.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.5.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.
- 8.6 Os recursos para a execução do objeto onerará a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00.
- 8.7. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**CLÁUSULA IX
DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 9.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração.
- 9.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
- 9.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 9.1.4 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1 ou 9.1.2 ou 9.1. respectivamente.
- 9.1.5 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 9.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

- 9.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, a critério da Administração.
- 9.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇO(S):
- 9.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta decorrente das hipóteses previstas no Subitens 10.1.1 à 10.1.7 do presente;
- 9.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 9.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso;
- 9.3.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 9.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 9.3.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 9.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

- 9.4 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA X

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. A Detentora, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
- 10.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a Detentora, não aceitar a redução;
- 10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.7. Quando ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos subitens 10.1.1 à 10.1.7 deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.
- 16.4. A Administração, poderá a seu critério, convocar as demais Licitantes que optaram pela Adesão por ocasião do Certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Divisão de Gestão de Contratos

**CLÁUSULA XI
DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no Decreto 56.144/2015.
- 11.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.3 O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.

**CLÁUSULA XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 12.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. Não haverá necessidade de recolhimento de Preço Público para elaboração do Contrato, conforme Decreto 55.823/2014.
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Divisão de Gestão de Contratos

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ALEXANDRE TADEU MONTEIRO
Mega Dados Comércio LTDA-EPP.

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....

R.G.

R.G.

Republicado na íntegra

